

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 16.666/42  
(CJT-12242) 1942  
VOS/381

VISTOS E REBATIDOS estes autos em que Armando Gastão, Pombô interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da Primeira Região, que mantendo o ato da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a firma H. Rodrigues Teixeira & Cia., em virtude de dispensa com justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que na conformidade do artigo 101, parágrafo 1º, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, (Regulamento da Justiça do Trabalho), sempre que se der a suspeição, deverá funcionar no feito, até decisão final, o suplente do vogal que se tiver dado por suspeito;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional no julgamento dos presentes autos não obedeceu aos estritos dispositivos legais no que concerne à excessão de suspeição;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (6 contra 1), tomar conhecimento do presente recurso, para declarar nula a decisão prolatada pelo Conselho Regional, por inobservância do disposto no artigo 101, parágrafo 1º, in fine, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, determinando baixem os autos ao tribunal a quo, afim de que se pronuncie novamente sobre o material.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1942

D. daf. em 21/1/43

✓  
a ) Araujo Castro Presidente  
a) Marcial Dias Pequeno- Relator  
issinado em 13/1/43 a) Dorval Lacerda Procurador